



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180165/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: ADAO KREKANH PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3461/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023.
Regularidade.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **ADAO KREKANH PAULISTA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, na Instrução n. 1829/24 (peça 7), consignou que não foram identificadas restrições, razão pela qual concluiu pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 669/24 (peça 8), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **regularidade** das contas da câmara municipal, referentes ao exercício de 2023.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de **ADAO KREKANH PAULISTA**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **regulares** as contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de ADAO KREKANH PAULISTA;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, para o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente